



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 082 de 23 de fevereiro 2017.

DISPÕE SOBRE A **CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL** aos Blocos Carnavalescos e Escola de Ritmos Unidos do Samba – ERUS do Município de Recreio-MG, e dá outras providências.

**José Maria André de Barros**, Prefeito Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder **SUBVENÇÃO SOCIAL** aos **BLOCOS CARNAVALESCOS e Escola de Ritmos Unidos do Samba – ERUS DO MUNICÍPIO DE RECREIO-MG**, devidamente registrados e que fizerem requerimento até o primeiro dia de carnaval, a fim de aquecer a nossa economia e divulgar o nome do Município em todo território nacional, atendendo enfim todas as faixas etárias.

§ 1º - Viabilizando os recursos financeiros da presente concessão de subvenção, o **Poder Executivo**, repassará proporcionalmente a cada bloco, que contará com uma verba para ajudar com as despesas inerentes aos desfiles de carnaval, que deverão ser utilizadas de acordo com Plano de Despesas a ser apresentado por cada bloco subvencionado com o objeto da subvenção.

§ 2º - A proporcionalidade se dará de acordo com a quantidade de componentes de cada bloco, também o tamanho e seus gastos, sendo o valor máximo de R\$ 300,00 para blocos e o valor máximo de R\$ 2.000,00 para escolas de samba.

Art. 2.º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada no prazo de 45 dias a partir do recebimento do incentivo mencionado no artigo 1º desta Lei, devendo os referidos blocos Carnavalescos, mediante seu presidente, tesoureiro ou preposto indicado no estatuto da entidade, encaminhá-la à Prefeitura Municipal de Recreio-MG, e, à Câmara Municipal de Recreio-MG.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser condicionada a requisitos mínimos contábeis, idôneos que atendam os requisitos legais estabelecidos e exigidos pelo Tribunal de Contas, bem assim levantamento de receitas e despesas, e, registrada no Registro de Títulos e Documentos deste município, dentro do prazo a que estabelece este artigo, antes do encaminhamento ao órgão municipal referido.

§ 2º. - A falta de apresentação da prestação de contas relativa à Subvenção social do Carnaval, ou sua rejeição, impossibilita ao bloco a pleitear o mesmo benefício no ano subsequentes, bem como obriga a devolução dos valores recebidos, com a devida correção.

Art. 3º - O recurso para atender a demanda da presente Lei ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº 02.02.011.1339200652069 – Concessão de Ajuda Entidade Carnavalesca Subvenção Social do Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Recreio, 23 de fevereiro de 2017.

José Maria André de Barros

Prefeito Municipal